



IV - realizar oficinas temáticas para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;

V - analisar as potencialidades, saberes e áreas de interesse dos usuários em relação ao mundo do trabalho;

VI - articular as ações do Programa com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

VII - encaminhar os usuários para as oportunidades do mundo do trabalho;

VIII - monitorar o percurso dos usuários no mundo do trabalho integrado aos serviços do SUAS;

IX - registrar as ações realizadas.

Parágrafo único. A execução das ações do Programa deverá ser orientada pelo diagnóstico socioterritorial e poderá se dar, de forma itinerante, entre as unidades de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, existentes no município.

Art. 4º Resguardadas as competências definidas na Resolução nº 18, de 2012, do CNAS, caberá:

I - aos estados:

a) realizar as articulações necessárias com as demais políticas setoriais;

b) apoiar, de forma sistemática, os municípios no cumprimento das metas do Programa;

c) assessorar e apoiar na articulação com as políticas públicas setoriais a fim de mapear as oportunidades presentes no território;

II - aos municípios e Distrito Federal:

a) executar as ações do Programa, de forma direta ou em parceria com as entidades e organizações de assistência social;

b) manter atualizado o sistema de acompanhamento informatizado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Pactua o calendário das reuniões da Comissão Intergestores Tripartite - CIT em 2017.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art.1º Pactuar o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Tripartite - CIT em 2017 nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

ANEXO

Reunião	Mês	Data
1º	Fevereiro	22
2º	Março	15
3º	Abril	12
4º	Maior	3
5º	Junho	7
6º	Julho	5
7º	Agosto	2
8º	Setembro	6
9º	Outubro	4
10º	Novembro	8

ANEXO I

Termos e condições da realização, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, de atividades fabris e de atividades de infraestrutura de engenharia relacionadas no Anexo III, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

Para a realização das atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, devem ser consideradas as especificações dos projetos dos veículos fabricados por cada empresa habilitada. As nomenclaturas e quantidades de peças e de conjuntos podem variar entre modelos, entre empresas habilitadas e entre fornecedores.

Além das orientações constantes do referido anexo, as empresas habilitadas ao Programa Inovar-Auto deverão observar o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

1 Estampagem: compreende o processo de transferir formas geométricas complexas, características de peças externas, internas e estruturais de uma carroceria, cabine ou monobloco veicular, a chapas metálicas planas, por meio de ferramentais de estampagem acionados por prensas. Devido à contínua atualização tecnológica e à crescente variedade de otimização de processos de conformação, em adição ao processo de estampagem incluem-se nesta atividade os processos de conformação mecânica por dobra, corte, calandra, hidroforming e outros, em que o objetivo seja de se obter uma peça metálica que atenda a um desenho de engenharia.

Considera-se que a empresa habilitada cumpre esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% da estampagem ou conformação dos painéis listados em cada um dos 3 (três) conjuntos das principais peças.

Para as empresas habilitadas que usufruem dos benefícios previstos pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, considera-se que empresa cumpre esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% da estampagem ou conformação dos painéis listados em 1 (um) dos 3 (três) conjuntos dos principais painéis.

Para as empresas fabricantes de caminhões pesados e semipesados, considera-se que empresa habilitada cumpre esta atividade quando executa, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelo menos 50% da estampagem ou conformação dos painéis listados em 1 (um) dos 4 (quatro) conjuntos dos principais painéis.

a) automóveis e comerciais leves:

Conjuntos de painéis	Principais painéis	
Principais painéis externos	Painel lateral externo LD	
	Painel lateral externo LE	
	Para-lama LD	
	Para-lama LE	
	Painel externo da porta dianteira LD	
	Painel externo da porta dianteira LE	
	Painel externo da porta traseira LD	
	Painel externo da porta traseira LE	
	Painel externo cofre	
	Painel externo tampa traseira	
	Painel do teto	
	Principais painéis internos	Painel lateral interno LD
		Painel lateral interno LE
Painel interno da porta dianteira LD		
Painel interno da porta dianteira LE		
Painel interno da porta traseira LD		
Painel interno da porta traseira LE		
Painel interno cofre		
Painel interno da tampa traseira		
Painel corta fogo		
Painel assoalho dianteiro		
Painel assoalho intermediário		
Painel assoalho traseiro		
Principais painéis estruturais		Longarina dianteira LD
	Longarina dianteira LE	
	Longarina intermediária LD	
	Longarina intermediária LE	
	Longarina traseira LD	
	Longarina traseira LE	
	Painel dianteiro	
	Painel dianteiro lateral LD	
	Painel dianteiro lateral LE	
	Coluna A LD	

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Portarias MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013 e nº 257, de 23 de setembro de 2014, que estabelecem regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, regulamentado pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. A Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-C. Considera-se produção própria, para efeito de apropriação do crédito presumido pelo CPC-16 ou pela transferência, a fabricação em qualquer estabelecimento da empresa habilitada, de parte, peça ou componente de veículo constante no Anexo I do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, que além de se destinar à produção interna do veículo, possa ser disponibilizada, da forma como produzida, para o mercado de reposição." (NR)

"Art. 4º-D. Na hipótese de produção de partes, peças e componentes, quando a empresa habilitada optar pela apuração do crédito presumido diretamente pela entrada dos insumos estratégicos, seja no estabelecimento produtor dos componentes ou no estabelecimento produtor dos veículos, deverá proceder, após o recebimento das declarações de parcelas dedutíveis dos fornecedores, ao estorno do crédito presumido na mesma proporção das saídas dos componentes produzidos para o mercado de reposição no mês anterior. (NR)

§ 1º. Caso a empresa opte pela tomada do crédito presumido pelo CPC-16 ou pela Nota Fiscal de transferência, o respectivo crédito presumido será calculado apenas pelos montantes transferidos para a produção de veículos. (NR)

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º, a parcela dedutível informada pelos fornecedores deverá ser utilizada na proporção das saídas dos componentes para produção de veículos." (NR)

"Art. 8º....."

§ 1º. Excepcionalmente, no prazo de até 60 dias a contar da publicação desta Portaria, a empresa habilitada na modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, poderá solicitar a alteração das atividades fabris e de infraestrutura de engenharia constantes dos Termos de Compromisso já firmados.

§ 2º. A alteração de que trata o § 1º constará de Termo de Compromisso Aditivo." (NR)

Art. 2º. O Anexo VI à Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º. Para efeitos do Anexo VI à Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013, a empresa habilitada deverá manter registro da relação dos principais painéis e componentes, listadas no referido Anexo, que integram cada um dos seus veículos fabricados para fins das auditorias de que trata o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º. A Portaria MDIC nº 257, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

Parágrafo Único. Incluem-se na classificação de insumos estratégicos os fluidos incorporados fisicamente ou adicionados aos veículos de que trata o caput, exceto os combustíveis." (NR)

"Art. 7º-A. Na hipótese do mesmo estabelecimento da empresa habilitada produzir automóveis, comerciais leves, caminhões ou chassis com motor, o valor da parcela dedutível informado pelo fornecedor de insumos estratégicos ou ferramentaria comuns a veículos produzidos no mesmo estabelecimento, poderá, a critério da empresa habilitada, ser proporcionalizado de acordo com o valor de aquisições informado pela empresa habilitada desses fornecedores comuns, observando-se a destinação desses insumos entre automóveis, comerciais leves, caminhões ou chassis com motor. (NR)

Parágrafo Único. A empresa habilitada deverá manter registro mensal que permita a verificação da proporcionalização de que trata o caput." (NR)

Art. 5º. Os Anexos I e II à Portaria MDIC nº 257, de 23 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos II e III a esta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA